DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Instituto de Previdência Municipal 5
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1921/2026.

"Altera dispositivo da Lei nº 1914, de 9 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de Subvenção para entidades beneficentes destinadas a mulheres com deficiência intelectual do município de Rubineia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1914, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2026, no valor anual de até R$. 58.356,00 (cinquenta e oito reais, trezentos e cinquenta e seis centavos), divididas em até 12 (doze) parcelas que serão pagas no período de vigência desta lei, nos seguintes termos:

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.026.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 10 de fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº. 1922/2026.

Dispõe sobre concessão de apoio financeiro para auxiliar estudantes de cursos técnico e superior do município no exercício de 2026.

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiro a título de ajuda de custo aos estudantes de cursos técnico e superior, residentes no município de Rubineia, matriculados em unidades de ensino nas cidades de Jales, Fernandópolis e Ilha Solteira, objetivando auxiliar no custeio de despesas.

Parágrafo único – O Auxílio será concedido apenas a alunos cujas aulas ocorram em horários não atendidos pelo serviço de transporte oferecido pelo município.

Art. 2º Os alunos deverão se inscrever junto ao Departamento de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:

I – RG, CPF e comprovante e residência.

II **–** Certidão comprovante a matrícula e frequência do aluno.

III – Declaração de que concorda com o valor do auxilio financeiro e se compromete a complementar o mesmo, caso não seja suficiente.

Parágrafo único – Os alunos contemplados com o auxílio financeiro deverão comprovar mensalmente a frequência no curso matriculado.

Art. 3º O Departamento de Assistência Social auxiliará com visitas domiciliares para comprovar que o aluno reside no município.

Art. 4º Os valores a serem pagos a titulo de auxilio financeiro para ajuda de custo serão de R$. 800,00 (oitocentos reais) mensalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 4 de fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº 1923/2026

"Dispõe sobre créditos tributários do Município e sobre a dispensa e redução de multas e juros de mora de débitos fiscais, e dá outras providências."

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para todos os créditos provenientes de tributos e cessões de uso, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, poderão ser concedidos descontos na forma do art. 2º desta Lei, mediante requerimento do interessado realizado até 30 de setembro de 2026, devidamente instruído com os comprovantes necessários da dívida e da identificação do devedor.

Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei será concedido desde que o acordo administrativo seja formalizado junto à Divisão de Tributos da Prefeitura Municipal, observadas as seguintes condições e prazos:

I – Dispensa de 100% (cem por cento) do valor das multas e dos juros de mora, se o pagamento for efetuado à vista, devendo, neste caso, ocorrer no ato da assinatura do acordo, a ser firmado até o último dia útil do mês de setembro de 2026;

II – Dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor das multas e dos juros de mora, se o pagamento for efetuado de forma parcelada, desde que todas as parcelas tenham vencimento até 31 de dezembro de 2026, observado o prazo final para formalização do acordo até 15 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o parcelamento previsto nesta Lei poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2026, sendo expressamente vedada a fixação de parcelas com vencimento em exercícios posteriores.

Art. 3º Não será concedida, em hipótese alguma, isenção, dispensa ou redução do pagamento do valor principal dos créditos tributários do Município, os quais serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar o IPCA em substituição a quaisquer outros índices de correção monetária previstos em contratos ou instrumentos correlatos.

Art. 4º Todos os débitos tributários protestados em cartório poderão ser quitados na forma desta Lei, ficando os emolumentos e demais despesas cartorárias sob responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 5º O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implicará confissão irretratável e irrevogável do débito, bem como a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos já interpostos.

Art. 6º O disposto nesta Lei:

I – Não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em juízo para discussão da dívida, quando já houver decisão transitada em julgado;

II – Não dispensa o contribuinte do pagamento de encargos processuais eventualmente devidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 10 de fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº 1924/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com cláusula de reversão, um aparelho de ar condicionado ao Destacamento de Polícia Militar do Município de Rubinéia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Rubinéia**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Rubinéia** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar**, por intermédio da **Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, ao **Destacamento da Polícia Militar instalado no Município de Rubinéia**, 01 (um) **aparelho de ar condicionado**, com as seguintes especificações máximas:

I – Capacidade de **18.000 BTUs**;

II – Tipo **Split** ou equivalente, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 2º O bem objeto da doação será destinado **exclusivamente à instalação e utilização nas dependências do Destacamento da Polícia Militar de Rubinéia**, visando à melhoria das condições de trabalho dos policiais militares e do atendimento prestado à população.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será realizada **com cláusula expressa de reversão**, devendo o bem retornar automaticamente ao patrimônio do Município de Rubinéia, sem qualquer ônus, nas seguintes hipóteses:

I – Encerramento das atividades do Destacamento da Polícia Militar no Município;

II – Mudança de finalidade do imóvel ou da unidade policial;

III – Desativação ou transferência do Destacamento para outro Município.

Art. 4º A instalação correrá por conta da Municipalidade, porém, a conservação, manutenção e

eventuais reparos do aparelho de ar condicionado ficarão sob a responsabilidade da unidade beneficiada enquanto durar a cessão de uso do bem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia/SP, 10 de Fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 254/2026

"Dispõe sobre a revisão geral anual e do reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rubinéia."

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 5,0% (cinco por cento), os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rubinéia, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de reposição salarial e 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) a título de aumento real.

Artigo 2º - A reposição de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) de que trata o artigo 1º, atende ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e tem como índice oficial o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que mede a inflação dos últimos doze meses.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 10 de fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2026

Dispõe sobre a dispensa da exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para academias que prestem serviços em modalidades que não envolvam a reprodução de músicas em altos volumes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam dispensadas da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) as academias e estabelecimentos congêneres que prestem serviços em modalidades **que não envolvam a reprodução de músicas em altos volumes**.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se modalidades que não envolvem a reprodução de músicas em altos volumes aquelas que:

I – não utilizem equipamentos de amplificação sonora;

II – utilizem música apenas como som ambiente, em volume reduzido, sem caráter de estímulo coletivo ou rítmico;

III – sejam desenvolvidas de forma individual ou em pequenos grupos, tais como musculação, pilates, fisioterapia, reabilitação física, alongamento, treinamento funcional sem música amplificada e atividades similares.

Art. 3º A dispensa prevista nesta Lei Complementar **restringe-se exclusivamente à exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**, permanecendo obrigatória a observância de todas as demais normas e exigências legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento.

Art. 4º O enquadramento do estabelecimento na dispensa prevista nesta Lei poderá ser formalizado mediante **declaração do responsável legal**, sem prejuízo de fiscalização posterior pelo órgão competente.

Art. 5º A constatação da utilização de música em altos volumes ou a alteração das atividades originalmente declaradas implicará na **perda imediata da dispensa**, sujeitando o estabelecimento à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e às demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rubineia, SP, 10 de fevereiro de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rubineia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICO E RECONHEÇO** o Processo N. 01/26 – Dispensa de Licitação N. 01/26, Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal N. 14133/21 e **HOMOLOGO** o presente certame nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei 14133/21, a contratação da empresa **EQUIPSERV Segurança do Trabalho Ltda**, inscrita no CNPJ. 06.273.408/0001-13, com sede na Rua das Palmeiras, 1412, Alto do Ipe, Jales/SP, destinado a Contratação de **profissional médico legalmente habilitado** para a prestação de **serviços especializados de perícia médica previdenciária**, com emissão de **laudos e pareceres técnicos**, destinados à instrução e análise de processos administrativos previdenciários, conforme as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Rubineia, como vencedora, com proposta totalizando o valor de no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Rubineia/SP, 09 de fevereiro de 2026.

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rubineia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICO E RECONHEÇO** o Processo N. 02/26 – Dispensa de Licitação N. 02/26, Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal N. 14133/21 e **HOMOLOGO** o presente certame nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei 14133/21, a contratação da empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ. 05.340.254/0001-72, com sede na Rua Inacio Franco, 1888, centro, Morro Agudo, São Paulo-SP, destinado a Contratação de Cessão de licenças de uso, atualização/suporte e eventuais serviços de implantação e treinamento do sistema COMPLETO – Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição, destinado ao controle e gerenciamento de dados previdenciários dos servidores segurados, conforme as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Rubineia, como vencedora, com proposta totalizando o valor de no valor global de R$. 5.503,80 (cinco mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), sendo R$. 458,65 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Rubineia/SP, 09 de fevereiro de 2026.

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 001/2026

Contratante: Instituto de Previdência Municipal De Rubineia

Contratado: **EQUIPSERV Segurança do Trabalho Ltda**

Assinatura: 09/02/2026

Objeto: Contratação de **profissional médico legalmente habilitado** para a prestação de **serviços especializados de perícia médica previdenciária**, com emissão de **laudos e pareceres técnicos**, destinados à instrução e análise de processos administrativos previdenciários, conforme as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Rubineia.

Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Prazo: 12 Meses

Processo N. 001/2026, Dispensa N. 001/2026

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº:

Contratante: Instituto de Previdência Municipal De Rubineia

Contratado: **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**

Assinatura: 09/02/2026

Objeto: Contratação de Cessão de licenças de uso, atualização/suporte e eventuais serviços de implantação e treinamento do sistema COMPLETO – Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição, destinado ao controle e gerenciamento de dados previdenciários dos servidores segurados, conforme as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Rubineia.

Valor: R$. 5.503,80 (cinco mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), sendo R$. 458,65 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais

Prazo: 12 Meses

Processo N. 002/2026, Dispensa N. 002/2026

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

.....